



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.180/2008
De 04 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Margarida, para o quadriênio 2009-2012, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal;

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação, na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal;

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação, na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Margarida serão reajustados anualmente, com base no índice do INPC, ou similar que venha a ser substituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações dos orçamentos do Poder Executivo para os exercícios financeiros de 2009, e subseqüentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Santa Margarida, aos 04 de setembro 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal